

**CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE
MÃO-DE-OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES
HABITACIONAIS QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI
FAZEM:**

Por este instrumento particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si firmar o presente Contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1 - Qualificação das Partes

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do CNPJ nº 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, neste ato representada por seu Presidente *Luiz Antônio Stival Millhomens*, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 3.358.373 2º Via SSP/GO e CPF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado na cidade de Nova Veneza - GO, por seu Diretor Técnico *Hélio José da Silva Filho*, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 3158050 – 2º via DGPC/GO e do CPF nº 782.742.061034, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás e por seu Diretor Financeiro *André Tavares Sanabio*, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade nº 3129402 2º Via, DGPC/GO e CPF nº 806.192.661-04, residente e domiciliado em Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

SOUZA MIRANDA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua C-158, nº 1.501, Jardim América, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 08.887.405/0001-03, neste ato representado por seu sócio, Sr. *Felipe Souza de Miranda*, brasileiro, solteiro, empresário, portador (a) da CIRG, nº 4643365 DGPC-GO e do CPF nº 010.859.001-18, residente e domiciliado na cidade de Aparecida de Goiânia – Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

ARTIGO Iº – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de Concorrência nº 004/2012, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/06, conforme termo de Homologação e processo administrativo nº 2732/2012, regendo-o no que for omissa.

ARTIGO IIº – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de mão-de-obra para construção de unidades habitacionais de interesse social em Municípios do Estado de Goiás, reunidos em lotes, conforme quadro abaixo.



SICAM



Lote 01

Município	Quantidade de Unidades Habitacionais	Bairro
Pirenópolis	149	Loteamento Luciano Peixoto
TOTAL U.H.	149	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o projeto básico, o memorial descritivo e o cronograma físico-financeiro de cada obra.

2.2. Todos os serviços deverão ser de boa qualidade e ter aprovação prévia por parte da Agência Goiana de Habitação, que poderá mandar refazer serviços que não apresentem a qualidade exigida sem ônus para essa Agência.

2.3. O material de construção será fornecido pela AGEHAB. Os materiais de construção a serem fornecidos correspondem à quantidade necessária para aplicação e execução de todas as unidades habitacionais, conforme lista de materiais com quantitativos máximos para produção de cada unidade habitacional, levantados através da construção de protótipo idêntico ao projeto apresentado pela Contratante, conforme anexos I (Casa Padrão) e II (Barracão de obra tipo A, B e C). Os desperdícios, eventuais desvios, perdas furtos ou vandalismos, serão cobrados da contratada, que deverá terminar os serviços, colocando o material necessário às suas custas, uma vez que é de sua responsabilidade a segurança e vigilância do canteiro de obras.

2.3.1. A Contratada deverá indicar à Contratante os profissionais responsáveis pelo recebimento, e conferência dos materiais, devidamente qualificados, através de ofício encaminhado a Contratante, logo após o recebimento da Ordem de Serviço. Estes profissionais serão responsáveis pela guarda e utilização dos materiais, por serem representantes da Contratada no canteiro de obras.

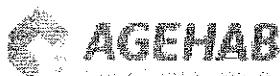
2.3.1.1 Os profissionais indicados deverão conferir o pedido com a nota fiscal, e o material a ser recebido. Atestar o recebimento somente quando não houver inconformidades, e encaminhar à Contratante, Termo de Recebimento em papel timbrado da Contratada.

2.3.1.2 Em caso de inconformidades constatadas, referente a quantidade, especificações e qualidade dos materiais, a Contratada deverá informar imediatamente a Contratante, através de e-mail, fax ou ofício, e não receber o material;

2.3.1.3. Uma vez recebido os materiais e atestado o seu recebimento, a contratada não poderá alegar desconhecimento dos atos praticados pelos seus profissionais.

2.3.1.4. A lista de material dos anexos I e II, não gera a Contratante o direito de requerer acréscimo uma vez que não houve alteração do projeto;

2.3.1.5. A aplicação do material fornecido pela Contratante deverá obedecer as boas práticas da engenharia, levando em conta o quantitativo levantado pela administração, não deyendo, portanto haver decréscimos ou acréscimos que comprometam a qualidade da obra.



SICAH



2.3. O material de construção será fornecido pela AGEHAB. Os materiais de construção a serem fornecidos correspondem à quantidade necessária para aplicação e execução de todas as unidades habitacionais. Os desperdícios serão cobrados da contratada que deverá terminar os serviços colocando o material necessário às suas custas.

2.4. A Contratada é responsável, além da mão-de-obra, pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo fornecimento de equipamentos (betoneiras, maquita ou serra circular, pistola para pintura, furadeira, etc) e demais ferramentas ou EPI's que se fizerem necessários para a execução da obra que não fizerem parte da lista de ferramentas e EPI's fornecidos pela Contratante.

2.5. A Contratada deverá remover entulhos e detritos que venham a se acumular no canteiro no decorrer da sua execução, entregando a obra completamente limpa.

2.6. O quantitativo, a ser locado em cada obra, de profissionais da construção civil com experiência comprovada em carteira para todos os cargos, exceto para servente, deverá ser suficiente para viabilizar o cumprimento do cronograma físico financeiro. Para garantir a execução conforme cronograma traçado, a contratada deverá ter um quadro com os seguintes profissionais: almoxarife/apontador, mestre-de-obras, vigia noturno/final de semana, pedreiro, servente, operador de betoneira, encanador, eletricista, pintor e carpinteiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRESCIMO E/OU SUPRIMIÇÃO DOS SERVIÇOS E ALTERAÇÃO DO PROJETO

3.1. Por motivo técnico devidamente justificado, poderão ser acrescidos ou suprimidos (itens/serviços) do objeto contratual, respeitando-se os limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Se necessário à melhoria técnica da obra, para melhor adequação aos objetivos da Administração e desde que mantido intangível o objeto, em natureza e em dimensão, poderá ocorrer à execução de serviços imprevistos no orçamento, com variações para mais ou para menos, observados os limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. A execução de serviços imprevistos, ou seja, a alteração qualitativa, que respeitará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, será medida e paga pelo preço unitário da proposta da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 2.359.148,29 (Dois milhões trezentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos).

4.2. Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, transportes, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.3. Os valores serão fixos e irreajustáveis, exceto o previsto na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.



SICAM



4.4. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional competente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração, inclusão ou exclusão/inexistência alguns itens do projeto básico necessário à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do objeto do presente contrato, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso I, e alínea "b", inciso II do artigo 65 da lei 8666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado termos aditivos.

4.5. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensione a necessidade do termo aditivo.

4.6. Excluem-se dos itens 4.3 e 4.5 o termo aditivo de prazo de execução da obra, nos casos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93 e no caso de intempéries do tempo prejudique a execução normal da obra, devidamente atestado e aceito pelo setor competente da AGEHAB.

4.7. Os recursos financeiros para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos de **CONVÉNIO FIRMADO ENTRE A AGEHAB e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para viabilizar o Programa MCMV, Carta Crédito FGTS – Imóvel na Planta – Associativo.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela AGEHAB mediante o cumprimento de cada etapa da obra constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela comissão de acompanhamento da AGEHAB e ou por terceiros designados pela mesma e com a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços.

4.2. A nota fiscal deverá conter a data de emissão e estar endereçada a Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, situada à Rua 18-A, nº 541, Edifício Atlântico, Setor Aeroporto - Goiânia/GO, CNPJ nº 01.247.240/0001-47, destacados os valores do INSS e ISS.

4.3. O gestor do contrato somente atestarão o recebimento do objeto e liberarão a (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.

4.4. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e FGTS. Em caso de prestação de serviços, apresentar também a Certidão Municipal.

4.5. Será exigido, também, da contratada a comprovação do pagamento da folha dos operários e do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação do mês imediatamente anterior, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte da AGEHAB.

4.6. Caso a contratação do servidor tenha sido recentemente deverá apresentar cópia da ficha funcional.

4.7. Cópia da matrícula - CEI - Cadastro Específico Individual - da obra junto ao INSS;

4.8. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

4.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados;

4.10. Além dos documentos entregues mensalmente, a última medição deve ser acompanhada ainda dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa da matrícula CEI da obra;
- b) Termo de recebimento provisório da obra;
- c) Habite-se da obra.

4.11. Caso o período de execução ultrapasse 01 (um) ano, por determinação da Administração, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassarem esta periodicidade serão reajustados tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal, ficando a sua concessão condicionada à comprovação de variação de preço dos insumos utilizados na obra no período.

4.12. Os preços unitários dos serviços objeto deste edital que gerarão pagamentos em moeda local, após a data estabelecida no item **4.11**, serão reajustados segundo o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas. A data base para os índices será a data de abertura das propostas.

Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

$$M = V (I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I_0 - Índice referente ao mês da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

4.13. Em caso de excepcionalidade e após parecer técnico específico de profissional componente da AGEHAB, e havendo necessidade imperiosa de alteração ou exclusão/inexistência alguns itens do projeto básico necessário à perfeita complementação da obra e serviços de engenharia do objeto do presente contrato, nos termos das alíneas "a" e "b", inciso I, e alínea "b", do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o mesmo poderá ser efetuado termos aditivos.

4.14. No parecer técnico específico na forma estabelecida no item anterior obrigatoriamente deverá conter justificativa, memorial descritivo, planilha de custo e demais elementos que dimensione a necessidade do termo aditivo.



SICAM



CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A Contratada terá, obrigatoriamente, que recolher a garantia, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no ato de sua assinatura.

5.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da data em que for notificada pela Contratante.

5.3. No caso de garantia em dinheiro, o montante deverá ser depositado em conta própria para tal, a ser informada pela Tesouraria da AGEHAB.

5.4. A garantia será levantada após 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o INSS e FGTS da obra contratada.

5.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será devolvida a garantia.

5.6. No caso das rescisões de que tratam os incisos I a XI, do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, a garantia será utilizada para o resarcimento de eventuais prejuízos e multas aplicadas. A quantia restante, se existir, será devolvida à Contratada, nos termos do artigo 80, III da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de execução do objeto do presente contrato será conforme o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro, contados da data de emissão da Ordem de Serviço pela Diretoria Técnica da Contratante.

6.1.1. A emissão da ordem de serviço ficará condicionada à existência dos seguintes documentos:

- a) Alvará de construção;
- b) ART do responsável técnico pela execução da obra.

6.2. O prazo de vigência deste contrato é de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

6.3. O prazo contratual estabelecido para execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que a solicitação ocorra ainda na vigência contratual.

6.4. A prorrogação deverá obedecer aos §§ 1º a 4º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Caberá à Contratante, através da Diretoria Técnica, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos e, ainda, fornecer, à Contratada, os dados e elementos técnicos necessários à realização dos serviços.

7.1.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro designado através de portaria.

7.2. Caberá à Contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da Contratante, responsável pela Fiscalização.

7.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

7.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Concluída a obra, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

8.2. O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

8.2.1. Do Recebimento Provisório:

a) Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada neste contrato, ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

b) Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstaciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

d) Caberá à contratada, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no

relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

8.2.2. Do Recebimento Definitivo:

a) Após o Recebimento Provisório, a Comissão de Recebimento Definitivo a ser estabelecida pela AGEHAB será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 30 (trinta) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 30 (trinta) dias.

b) No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

c) No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

8.2.3. Das Falhas ou Irregularidades Apontadas:

a) A Agência Goiana de Habitação, à vista do relatório, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

b) Notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria.

8.3. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das resultantes da Lei 8.666/93 a Contratada obriga-a:

a) Comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;

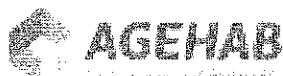
b) aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado;

c) cumprir os prazos de execução conforme cronograma físico-financeiro;

d) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

e) manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

f) ficará a cargo da contratada todos os custos referentes à mobilização e a desmobilização do canteiro de obras, compreendendo os seguintes serviços:



SICAM



- Transporte, carga e descarga de materiais para a montagem do canteiro de obra;
- Montagem e desmontagem de equipamentos fixos de obra;
- Transporte, hospedagem e despesas diversas do pessoal próprio ou contratado para a preparação da infra-estrutura operacional da obra;
- Aluguel horário de equipamentos especiais para carga e descarga de materiais ou equipamentos pesados que compõem a instalação do canteiro.

g) em refazer, às suas expensas, todos e quaisquer serviços mal executados, defeituosos ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;

h) obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, custo ou ônus advindo ou decorrente dos mesmos;

i) em apresentar a relação dos empregados da obra e as guias devidamente pagas do FGTS e de recolhimento da previdência Social (INSS);

j) em confeccionar e instalar as placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio, dentre outros, sendo que estes materiais deverão ser quantitativamente suficientes para garantir a segurança das pessoas e da execução da obra;

k) quanto aos custos relativos a todos os deslocamentos necessários a execução deste contrato, como também as demais despesas quanto à agilização e à adequação do mesmo;

l) em manter, sob sua guarda expensas e responsabilidades, matéria prima necessária a prestação dos referidos serviços, em perfeito estado de conservação, funcionamento e de conformidade com as disposições técnicas;

m) fornecer equipamentos e ferramentas necessários, além daqueles fornecidos pela AGEHAB, para a execução das unidades habitacionais, arcando com qualquer custo advindo ou decorrente do mesmo. Segue abaixo lista de ferramentas e EPI's fornecidos pela AGEHAB:

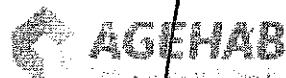
VASSOURA TIPO " FEITICEIRA"
VASSOURA TIPO "GARI"
LAMINA P/ SEGUETA
ESPUMA D 33 15 cm P/ REBOCO
CADEADO PAPAIZ/PADO Nº 20
CORRENTE DIÂMETRO 4 MM
DISCO POLICORTE 12 x 1/8 x 5/8
RODO 40 cm
PÁ COM CABO



SICAM



ENXADÃO COM CABO
ENXADA COM CABO
PICARETA COM CABO
ALAVANCA DE AÇO 1,50 m
CAVADEIRA RETA COM CABO
CAVADEIRA A TRADO DE 20 CM COM CABO
CARRINHO DE MÃO COM PNEU COM CÂMARA, REFORÇADO
COLHER DE PEDREIRO
CHAVE TURQUES
MARTELÓ
TRENA 10m
TRENA 30m
PRUMO DE FACE
PRUMO DE CENTRO
ESQUADRO METÁLICO
TALHADEIRA SEXTAVADA DE AÇO 3/4" x 10"
PONTEIRO SEXTAVADO DE AÇO 3/4" X 10"
MARRETA DE 1 KG
MARRETA DE 2 KG
MARRETA DE 5 KG
VASSOURA DE PELO DE NYLON, 40 cm
PANO PARA LIMPEZA (SACO DE LIMPEZA)
RÉGUA DE ALUMÍNIO 5 x 3 cm , REFORÇADA
RÉGUA DE ALUMÍNIO 5 x 10 cm , REFORÇADA
LONA PRETA, 200 MICRAS, 8 x 50 m
PENEIRA MALHA FEIJÃO
PENEIRA MALHA CAFÉ
DESEMPENADEIRA PLÁSTICA GRANDE
PALHA DE AÇO Nº 1
ARCO PARA SEGUETA
CHAVE DE FENDA
ALICATE
PÉ DE CABRA
ZARCÃO 18 L COR CINZA MÉDIO
GRAXA 18L / 15 KG
ESTEARINA 25 KG
PARAFINA
VASELINA EM PASTA
BOTINA DE COURO COM ELÁSTICO, SOLADO BIDENSIDADE E TAMANHOS VARIADOS
CAPACETE DE SEGURANÇA COM CARNEIRA DIVERSAS CORES



SICAM



LUVA PIGMENTADA 4 FIOS
LUVA EMBORRACHADA P/ CARPINTERO.
LUVA DE RASPA
LUVA DE RASPA CANO LONGO 20 CM
LUVA DE LÁTEX FORRADA COM FLOCOS DE ALGODÃO
ÓCULOS PROTETORES
PROTETOR FACIAL - RESPIRADOR
MÁSCARA SOLDA
AVENTAL DE RASPA DE COURO
PROTETOR DE OUVIDO TIPO CONCHA - NÍVEL DE ATENUAÇÃO 12 DBS.
PROTETOR DE OUVIDO TIPO PLUG
FITA ZEBRADA

- n) em comunicar ao Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- o) quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias e previdenciárias, pela prestação dos serviços, bem como quanto às despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários.
- p) em apresentar ART de execução e diários de obra.
- q) em providenciar o cadastro CEI – Cadastro Específico do INSS, que especifica a matrícula da respectiva obra.
- r) solicitar a Contratante com antecedência de no mínimo 10(dez) dias uteis, os materiais e demais itens de responsabilidade da AGEHAB necessários a execução de cada etapa da obra, conforme cronograma físico-financeiro.

9.2. São obrigações, ainda, da Contratada:

- a) instalar e manter, sem ônus para a Contratante, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Contratante;
- b) manter engenheiro (responsável técnico), mestre de obra, almoxarife/apontador e vigia noturno aceito pela Contratante, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;
- c) colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com modelo a ser adotado pela Contratante, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- d) manter constante e permanente vigilância sobre as obras executadas, até o Termo de Recebimento Definitivo da Obra, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as mesmas;

e) responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a Contratante em virtude da execução das obras e serviços a ser encargo, respondendo por si e por seus sucessores;

f) reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução, nos termos da Lei 8.666/93;

g) manter preposto, com competência técnica e jurídica, aceito pela Contratante, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato;

h) manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a NR-4 e legislação pertinente e aprovação da Contratante;

i) manter atualizados, para fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego, a qualquer época, o PCMSO, PPRA, PCMAT, PPP, CIPA e ficha de entrega de equipamento de proteção individual, com identificação do nº de C.A dos equipamentos + exames admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissional, bem como os exames complementares dos trabalhadores contratados para a execução das obras, e realizar as ações de preservação da saúde e segurança do trabalho previstas nos programas acima, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-05, 07, 09 e 19);

j) executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços;

k) executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da Contratante que serão considerados como parte integrante do presente contrato;

l) executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico-financeiro;

m) cumprir e responder às determinações da Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1997 e da portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, que dispõe sobre a Segurança e medicina do Trabalho, relativas à segurança ocupacional dos funcionários;

n) manter os trabalhadores munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e em acordo com as Normas de Segurança de Trabalho da Contratante;

o) por fim, atender de forma integral, as exigências contidas no memorial Descritivo, anexo do presente contrato.

p) manter seguro de vida no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para os empregados da obra ou de acordo com a Convenção Coletiva da Indústria da Construção Civil vigente.

q) aplicar ordem de serviço a todos os colaboradores, específica para cada função, enfatizando a obrigatoriedade do uso do EPI, seguir as normas de segurança e zelar pela segurança do trabalho no canteiro de obras.

r) fornecer café da manhã e refeições, de acordo com às exigências da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Emitir ordem de serviço para inicio da execução das unidades habitacionais, cujos trabalhadores deverão estar disponíveis no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ou conforme prazo acertado e justificado pela contratada;
- b) Fornecer os materiais de construção para a execução das unidades habitacionais, bem como ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletiva, mediante solicitação formal com antecedência de no mínimo 10(dez) dias uteis.
- c) Proceder o pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados, conforme previsão legal e até 30 dias após o ateste da fiscalização da CEF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do objeto do contrato, sujeitará a Contratada, além das penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928 de 2012, facultada defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para contratante;

11.1.2. Multa Moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, em relação ao cronograma físico financeiro, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias;

11.1.3. Multa Moratória de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, por dia subsequente ao trigésimo;

11.1.4. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento total da obrigação.

11.2. A multa contratual a que se refere o item anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada faltosa.

11.4. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, além da aplicação da multa prevista no item 11.1 deste Contrato, poderá a Contratante, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

11.5.1. advertência;

11.5.2. suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pelo prazo que for fixado pelo Presidente em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

11.5.2.1. Por 6 (seis) meses – quando a Contratada incidir em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, ou recusar, injustificadamente, assinar o contrato ou a cumprir com a proposta apresentada.

11.5.2.2. Por 1 (um) ano – quando a Contratada fornecer serviços, de qualidade inferior ou diferente das especificações exigidas pela Contratante.

11.5.2.3. Por até 2 (dois) anos – nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos à Contratante.

11.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como, por desacato a funcionário ou a Diretor da Administração Pública.

11.6.1. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Presidente e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdura enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a Contratada resarcir à Contratante os prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no item 11.5.2 deste instrumento contratual.

11.6.2. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 2 (dois) da aplicação da sanção prevista neste item.

11.7. A sanção aplicada conforme o item 11.6 mediante apuração dos fatos em processo administrativo.

11.8. As sanções previstas nos itens 11.5.2 e 11.6, também poderão ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão deste contrato tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo e demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados.

11.9. As multas e sanções previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo de sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XXII e XVII do art.78. da Lei nº8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

12.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, dest

 **AGEHAB**
Agência Goiana de Habitação S/A

 **SICAM**

 **GOIÁS**
Agência Goiana de Habitação S/A

14

haja conveniência para a Administração;

12.1.3. judicial, nos termos da legislação:

12.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

12.3.1. Devolução da garantia;

12.3.2. Pagamento de devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

12.3.3. Pagamento pelo custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

13.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

13.2. A Contratante exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação única da Contratada.

13.3. A Contratada responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.4. Constatado vícios ou defeitos deverá a Contratante, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir do conhecimento destes, acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos, nos termos do parágrafo único, art.618 do Código Civil.

13.5. A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e seus sucessores.



SECAN

GOIÁS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica declarado competente o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Goiânia, 13 de janeiro de 2015.

CONTRATANTES:

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS

Presidente

HÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO

Diretor Técnico

ANDRE TAVARES SANABIO

Diretor Financeiro

CONTRATADA:

FELIPE SOUZA DE MIRANDA

Souza Miranda Construções Ltda

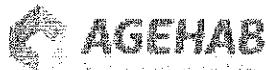
Testemunhas:

1 - Blauto:

CPF: 075.448.061-20

2 - JAM

CPF: 307.122.621-72



SICAM



16